

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA PELA PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. SISTEMA "S". POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada na *"prestação de curso profissionalizante (Funcionamento de uma empresa - Administrando a si mesmo, elaboração de currículos, apresentação pessoal- Desenvolvimento motivacional, trabalho em equipe, ética empresarial, criatividade, flexibilidade, relacionamento interpessoal, administração do tempo, avaliação e feedback- Comunicação: comunicação verbal, comunicação escrita, interpretação de textos- Financeiro: planejamento familiar- Marketing e Vendas: postura comportamental, técnicas de atendimento ao cliente, noções atendimento telefônico, pesquisa de mercado, nomes e marcas, globalização, endomarketing, fidelização de clientes, pós-vendas- Empreendedorismo Oportunidades, novos negócios, plano de negócio- Informática Básica- Auto estima/motivacional: palestra com Psicólogo) com responsabilidade de execução e certificação para mulheres mobilizadas pelos Serviços da Secretaria de Assistência Social."*

Busca-se a contratação do SENAI Xanxerê/SC (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) (CNPJ 03.774.688/0027-94), pelo importe total de **R\$31.790,00** (trinta e um mil, setecentos e noventa reais), para a prestação dos serviços a que se refere o Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação for de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. É a redação do Art. 24, inciso XIII, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifei)

Compulsando o Termo de Referência, percebe-se que a contratada irá realizar o projeto denominado “Mulheres Inspiradoras”, que criado com o intuito de “atender ao público de mulheres atendidas pelo Creas, público que apresenta dificuldade na inserção no mercado de trabalho formal (...)”, auxiliando-as através da transmissão de noções de empreendedorismo, comunicação, marketing, informática, planejamento financeiro, entre outros temas já previamente selecionados.

Pois bem!

O SENAI, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, cujo modelo visa a educação profissional em nível nacional. O SENAI tem uma

missão clara focada em desenvolvimento, que se dá através da oferta de cursos, programas e ações extensivas organizadas para os mais variados segmentos. Conforme diligência ao sítio eletrônico da instituição, o SENAI “é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina e reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.”

Além disso, é uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SENAI é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Nestes termos, considerando que o SENAI se encaixa nos requisitos previstos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, constata-se como possível a dispensa pretendida.

Além das exigências previstas no art. 24, impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**” (Grifei)*

No que diz respeito à justificativa do preço, imperioso lembrar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O

agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública.

Cumpra-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária, e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, constituindo clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral.

Dito isso, vê-se que fora anexado ao Termo de Referência a proposta de preços da empresa que prestará as atividades que se pretende contratar, qual seja, o **SENAI Xanxerê/SC** (CNPJ 03.774.688/0027-94), no valor de **R\$31.790,00** (trinta e um mil, setecentos e noventa reais).

Não sobrevieram aos Autos orçamentos ou notas fiscais da empresa para comparação do valor proposto com o valor praticado no mercado, **visto tratar-se de projeto único e exclusivo, que criado para o atendimento especializado das 35 (trinta e cinco) mulheres que irão participar do programa.** De todo modo, importa destacar que o valor da proposta é justificável, *per se*, tendo em consideração a **duração da execução do objeto** (onze meses, conforme cronograma de execução); a **quantidade de encontros a serem realizados** (quarenta e seis); a **quantidade de pessoas atingidas** (trinta e cinco mulheres); e o **conteúdo programático** (atividades a serem realizadas). Não se trata, portanto, de valor desarrazoado, tampouco incompatível com o serviço que será prestado.

A **justificativa** pela escolha do executante, por sua vez, dá-se conforme manifestação exarada pela Secretaria requisitante, no seguinte sentir, senão, *in litteris*:

Justificativa: (...) O referido projeto "Mulheres Inspiradoras" encontra-se respaldado na perspectiva emancipatória e da construção de autonomia para as mulheres em violação do direito, mais especificadamente, aquelas vítimas de violência doméstica. Assim, possibilitar acesso a profissionalização e qualificação é parte das ações desempenhadas pelo PAEFI, através de uma unidade Estatal- CREAS. A proposta é

para 01 (uma) turma com no máximo 35 mulheres com idade mínima de 14 anos; o curso será realizado em 11 meses, sendo todas as terças-feiras de cada mês no período da tarde das 13h30 às 16:30, totalizando 46 encontros. O referido curso foi desenvolvido exclusivamente para atender ao público de mulheres atendidas pelo Creas, público que apresenta dificuldades na inserção de mercado de trabalho formal, dada a baixa escolaridade, limitações e poucas habilidades no âmbito da comunicação; compreensão limitada quanto ao planejamento financeiro, postura profissional e uso das redes sociais para alavancar ações voltadas ao empreendedorismo. O curso requer que a empresa desenvolvedora do projeto tenha vasta experiência na área educacional, para conseguir obter êxito, adesão e conseqüentemente proporcionar a superação e a emancipação das mulheres que vivenciam situações de violação de direito e necessitam de ação concreta e qualificada. Assim entendemos que o SENAI, por ser o maior complexo privado de educação profissional da América Latina. Criado em 1942, já formou mais de 73 milhões de trabalhadores no Brasil, certamente conseguirá mudar a trajetória profissional das 35 mulheres que serão contempladas nesta primeira experiência, que é única e exclusiva para o município de Xanxerê. (...) (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa SENAI Xanxerê/SC, **consta o código da atividade econômica que se pretende contratar**¹. De registrar, por fim, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (Vide Reduzido: 9 - Creas Fonte 1335, 33.90.39.99), para realização da dispensa.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização da contratação direta da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI Xanxerê), sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

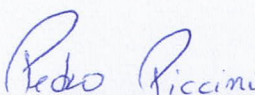
No ensejo, esta Procuradoria sugere que no caso de a contratação ser efetivada, que seja providenciada pelo setor competente a elaboração do Termo de Dispensa de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para Ratificação e

¹ Código: 85.99-6-99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Xanxerê/SC, 21 de setembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

144